



## Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 22 de novembro de 2018

### As propostas da UE no combate contra a fraude não vão suficientemente longe, afirma o Tribunal de Contas Europeu

Segundo um parecer hoje publicado pelo Tribunal de Contas Europeu, as alterações propostas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) não serão suficientes para tornar os seus inquéritos significativamente mais eficazes. O Tribunal acrescenta que, embora a proposta represente adequadamente os princípios da cooperação entre o OLAF e a futura Procuradoria Europeia, algumas questões poderão prejudicar a eficácia dessa colaboração. É também publicado hoje um parecer sobre o programa antifraude da UE para o período de 2021-2027.

Os principais objetivos da proposta da Comissão Europeia são melhorar a eficácia do OLAF e adaptar as suas operações à luz da criação da Procuradoria Europeia.

A oportunidade e a recuperação de fundos são grandes desafios aos inquéritos do OLAF, salienta o Tribunal, que acolhe favoravelmente o pequeno número de medidas orientadas da proposta, entre as quais o novo mandato do OLAF no domínio da fraude ao IVA, a admissibilidade das provas recolhidas e o acesso a dados bancários. No entanto, o Tribunal recomenda que esses inquéritos sejam revistos pelo Tribunal de Justiça, de modo a assegurar o respeito das garantias processuais, alertando ainda para o facto de a proposta não resolver as questões relativas à eficácia dos inquéritos administrativos do OLAF. Embora a Comissão reconheça também esta situação, neste momento falta o calendário para uma reforma adicional do OLAF e a determinação clara das questões a corrigir.

*"O aumento da eficácia dos seus inquéritos continua a ser uma questão difícil para o OLAF", declarou Eva Lindström, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo parecer. "Na sua forma atual, a proposta de reforma do OLAF não garante que a proteção dos interesses financeiros da UE seja de facto reforçada."*

Em relação ao OLAF e à Procuradoria Europeia, o Tribunal realça que a proposta representa adequadamente os princípios que vão reger as suas futuras relações em termos de estreita cooperação, intercâmbio de informações, complementaridade e não-duplicação de esforços. Porém,

*O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Parecer adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral do Parecer encontra-se em [www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu).*

## ECA Press

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)

@EUAuditors

[eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)

constata também algumas insuficiências a este respeito. Por exemplo, a proposta não contempla o papel do OLAF na investigação de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da UE quando estão em causa simultaneamente Estados-Membros que participam e outros que não participam na Procuradoria Europeia.

Tendo em conta as limitações da proposta, o Tribunal enfatiza a necessidade de novas medidas. No curto prazo, a Comissão Europeia deve reconsiderar o papel e as responsabilidades do OLAF no combate à fraude em matéria de despesas da UE. Para esse efeito, o Tribunal recomenda que seja conferido ao OLAF um papel estratégico e de supervisão no quadro das medidas antifraude da UE. A médio prazo, a Comissão deve avaliar a cooperação entre o OLAF e a Procuradoria Europeia e, nos casos pertinentes, propor novas medidas legislativas para melhorar a luta da UE contra as infrações lesivas dos seus interesses financeiros.

Ao mesmo tempo, o Tribunal de Contas Europeu publica também um **Parecer sobre os planos para o próximo programa antifraude da UE**.

A proposta de programa antifraude para o período de 2021-2027 apresentada pela Comissão apoia a cooperação entre Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da União. Entre os projetos estão a formação e os sistemas informáticos utilizados para comunicar as irregularidades (fraudulentas e não fraudulentas) detetadas a respeito dos fundos da UE.

O Tribunal põe em causa o valor acrescentado do programa e salienta o risco de sobreposições e a falta de sinergias entre programas que financiam medidas semelhantes, tais como o programa Alfândega. Considera, além disso, que são necessários objetivos mais específicos e mensuráveis com indicadores de avaliação suficientemente sólidos, bem como regras de elegibilidade mais claras e esclarecimentos quanto às contribuições de cofinanciamento dos Estados-Membros.

### **Nota aos diretores das publicações**

O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) foi criado em 1999 através de uma Decisão da Comissão. A sua atribuição é, em particular, realizar inquéritos administrativos contra a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE, além de colaborar com os Estados-Membros na luta contra a fraude.

A Procuradoria Europeia irá entrar em funcionamento em 2020 ou, o mais tardar, no início de 2021. Terá o poder de realizar investigações criminais e de exercer ação penal relativamente às infrações lesivas dos interesses financeiros da UE. A Procuradoria Europeia foi criada no quadro da cooperação reforçada, contando até à data com a participação de 22 Estados-Membros.

A proposta de programa antifraude para o período de 2021-2027 mantém a maioria das disposições do programa Hércules III em vigor. Além disso, financia dois sistemas essenciais: o Sistema de Informação Antifraude (AFIS), que abrange as aplicações no domínio aduaneiro geridas pela Comissão, e o Sistema de Gestão de Irregularidades (IMS), que ajuda os Estados-Membros na sua obrigação de comunicar as irregularidades (fraudulentas e não fraudulentas) detetadas em relação aos fundos da UE.

O orçamento total proposto para a execução do programa é de 180 milhões de euros para todo o período.

O Parecer nº 8/2018 do Tribunal de Contas Europeu sobre a proposta da Comissão que altera o Regulamento nº 883/2013 relativo ao OLAF no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do OLAF está de momento disponível em inglês no seu sítio Internet ([eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)). As outras versões linguísticas serão disponibilizadas em tempo oportuno.

O Parecer nº 9/2018 do Tribunal de Contas Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Antifraude da UE está de momento disponível no seu sítio Internet ([eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)) em inglês. As outras versões linguísticas estarão disponíveis em tempo oportuno.

O Tribunal de Contas Europeu contribui para a melhoria da governação financeira da UE, através da publicação de pareceres sobre propostas de legislação nova ou alterada com impacto financeiro. Estes pareceres são utilizados pelas autoridades legislativas – Parlamento Europeu e Conselho – no seu trabalho.